



SMCL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATOS, CONVÊNIOS
E LICITAÇÕES



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL-DGC**

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 -
Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Termo Nº 245 - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017.003848/2025-78 SEI-PVH		
Nome do requisitante: Francisca Rodrigues Nery - DMAC/SEMUSA	Setor/Departamento: Departamento de Média e Alta Complexidade - DMAC/SEMUSA	Data do Pedido: 27/03/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **aquisição de 01 (uma) ambulância destinada ao atendimento da Maternidade Municipal Mãe Esperança**, por meio da Emenda nº 12/2025 (0717274) – Vereador Militino Feder Junior, visando suprir a necessidade de transporte e assistência aos pacientes da unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

ITE M	CATM AT	ESPECIFICAÇÃO	UN D.	QT D.	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
1	62164 3	AMBULÂNCIA TIPO B –SUPORTE BÁSICO MODELO FURGÃO (longo de teto alto) (tipo B): AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO, SEM EQUIPAMENTOS, de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran Nº4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503 e NBR 14561 da ABNT com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Direção Hidráulica; Carroceria em aço original de fabrica, longo e de teto alto; 0 Km, modelo/ano do ano corrente ou	UN D.	01	R\$ 385.780, 00	R\$ 385.780,0 0

posterior; Monobloco original de fábrica que atende aos níveis de emissão poluente EURO 5 / PROCONVE L6; conforme observados os critérios de peso e vigência do CONAMA, Tração 4x2 ou 4 X 4; Rodas aro 16 (mínimo); Ar - condicionado original de fábrica, na cabine do motorista e no compartimento (carroceria) do paciente ou instalado em fornecedor homologado pela montadora; AIR BAG duplo; Motor turbo movido a óleo diesel; Câmbio de no mínimo 05 marchas a frente e uma ré; Com freio a disco nas quatro rodas todos e com sistema ABS; Com freio de estacionamento mecânico de alavanca; Com suspensão dianteira independente; Com suspensão traseira em feixe de molas reforçado; Cabine do Motorista com capacidade para dois passageiros e o motorista; Tanque de combustível com capacidade mínima para 70 (setenta) litros; Volume de carga mínima de 10 m³; Duas portas dianteiras; Porta traseira bipartida e porta lateral de correr do lado direito; Estribo integrados ao para - choque; Abertura das portas traseira de 90°, 180° e 270°; Travas e dispositivo nas portas para abertura por dentro e por fora, com trava de segurança; Retrovisores externo de ambos os lados (Direito e Esquerdo); e demais especificações técnicas de acordo com as normas do COTRAN; Garantia mínima de 12 (doze) meses; Documentadas e emplasadas em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO. Característica de Transformação do Compartimento: Isolamento interno acústico com; Kit do revestimento interno moldado com resina antichama reforçada com fibra de vidro (PRFV), laterais, portas, teto e divisória; Piso em compensado naval com 15mm de espessura; Janela de comunicação entre cabine e salão de atendimento; Iluminação interna com 02 luminárias de dupla intensidade com no mínimo 08 LEs de 1W, 12 volts; Janela correção para porta lateral; Vidro fixo para portas traseiras; Pega mão superior longitudinal fixo no teto; Grafismo cruz da vida; Régua tripla completa; Armário balcão gaveteiro para equipamentos e acessórios de auxílio no atendimento de campo; Banco do acompanhante tipo baú para 3 lugares com encosto e assentos anatômicos na cor azul, com sinto de segurança; Exaustor/Ventilador acoplado ao teto -12 volts, controlador eletrônico total da ventilação com no mínimo 02 níveis de velocidade e modo automático; Pintura na

cor branca; Assoalho revestido em poliuretano automotivo 100% puro; Aparelhagem de oxigênio composta por: mangueira, máscara e conexões; Cilindro de oxigênio de 16 litros (mínimo) com suporte e fixador do tipo “catraca”, equipado com válvula e manômetro, Fluxômetro, Aspirador e Umidificador; Pega mão semi embutido no teto, construído em perfil tubular de alumínio com suportes para soro/plasma; Armário superior para guarda de insumos médico -hospitalares, na lateral e/ou estendido acima da cabine do motorista. Iluminação e Sistema Elétrico: Sinalizador visual em formato de arco produzido com base de alumínio e lente acrílica de policarbonato alta resistência, equipado com LED's de alta luminosidade não inferior a 1w de potência); Sirene eletrônica de no mínimo 100w RMS de pressão sonora, com no mínimo 03 tons, e sistema de megafone dotado de ajuste de ganho sonoro de no mínimo 100db; No mínimo 02 (duas) Lanternas ou sinalizadores sequenciais em LED de alta luminosidade de cor vermelho rubi instalados nas extremidades da parte traseira da carroceria, acionados em conjunto com o sinalizador visual dianteiro; Farol auxiliar de embarque instalado na área traseira central da carroceria, com foco direcional de no mínimo 180° em movimento vertical com botão de acionamento independente; Luminária de LED instalada no teto e 02 (duas) tomadas 12v instaladas na lateral esquerda abaixo do armário superior com no mínimo 35cm de distância das conexões de oxigeno terapia; Bateria de suporte; Quadro elétrico com disjuntores térmicos e cabos elétricos dimensionados; Garantia mínima de 12 (doze) meses. Ventilação: Ventilação forçada através de exaustores instalados no teto do veículo; Garantia mínima de 12 (doze) meses. Deverá vir acompanhado de pneu de estepe, ferramentas (macaco, chave de rodas), catálogos de manutenção/operação e de peças em português; Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze meses) ou aquela oferecida pelo fabricante, o que for maior. Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO.

	Obs.: Ficará por conta da contratada a entrega do veículo na cidade de Porto Velho (SEMUSA), bem como o emplacamento no nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme, 4.4. EMPLACAMENTO DO VEÍCULO 4.4.1. O veículo deverá ser entregues já emplacados em nome da SEMUSA, no local conforme subitem 4.1.1 devidamente registrado no DETRAN da cidade de Porto Velho/RO. A placa do veículo deverá conter as seguintes características: placas de fundo cor branco, conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 385.780,00 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta reais).					

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. Da natureza do objeto: A referida contratação é considerada **BEM COMUM**, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Essa justificativa se encontra com devido amparo legal, nos termos da legislação vigente no inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3. Prazo de entrega: trata-se de entrega imediata de no prazo máximo até 60 (sessenta) dias corridos a partir da **assinatura do contrato**. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.

1.4. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133.21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Contratação apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 005.002970/2026-47**, visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO**. Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência id. **0814008** elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.1.2. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei 14.133/2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, e ainda com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.2. DA JUSTIFICAVA DA SEMUSA

2.2.1. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar id. ETP 0813681

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de 01 (uma) ambulância para atender a Maternidade Municipal Mãe Esperança via Emenda nº 12/2025 – Vereador Militino Feder Junior 0717274, **do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** instrumentalizado por meio de compra com entrega imediata de no prazo máximo até 60 (sessenta) dias corridos a partir da **ASSINATURA DO CONTRATO**, de acordo com o art. 28, I, art. 29 e art. 17 da lei 14.133/2021.

3.1.1. A modalidade escolhida se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), uma vez que apresenta solução plausível para o caso e compatíveis com os requisitos do DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

3.1.2. Essa solução permite a aquisição imediata dos materiais necessários, sem a necessidade de realização de um novo processo licitatório, o que possibilita maior celeridade no atendimento das demandas do DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DMAC. Além disso, o quantitativo a ser adquirido por meio da aquisição atende plenamente às necessidades apresentadas pelo departamento, garantindo uma solução econômica e eficiente para a Administração Pública.

3.2. Conforme informações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução escolhida está definida no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** id. 0813681

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Sustentabilidade, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá cumprir com o estabelecido na Lei nº 14.133/21 no que diz respeito ao Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável, conforme dispõe o art. 5º da respectiva lei e o inciso IV do art. 11.

4.1.2. Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras–NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize os combustíveis diesel, gasolina ou etanol, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”

4.1.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes

4.1.6. “Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.2. Na fase de avaliação de sua aceitabilidade da proposta de preços e do cumprimento das especificações do objeto:

4.2.1. “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não - aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, a equipe de planejamento entende que o serviço a ser

contratado não se configura como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação.

4.4. Alteração Subjetiva

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do produto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.4.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.5. Garantia e Assistência Técnica:

4.5.1. Os veículos deverão ter garantia de fábrica, de no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a partir da data da entrega técnica definitiva, sem limite de quilometragem.

4.5.2. A Assistência Técnica deverá ser prestada por empresa credenciada junto ao fabricante na cidade de Porto Velho – Rondônia, devendo a licitante apresentar relação da rede de concessionárias ou autorizadas pelo fabricante, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

4.5.3. A Assistência Técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após o comunicado oficial da Contratante.

4.5.4. As despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia e aquelas que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de veículos e pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5.6. Considerando que os veículos serão adquiridos pela SEMUSA, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora.

4.5.7. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora na cidade de Porto Velho/RO, com ônus ao

proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

4.5.8. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas na região de Porto Velho/RO caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

4.5.9. Durante o período de garantia dos veículos de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária.

4.5.10. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação.

4.5.11. A Contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho em eventuais ocorrências, em item posicionado no painel/para-brisa do veículo.

4.5.12. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

4.6. Do Primeiro Emplacamento:

4.6.1. O veículo novo deverá ser **entregue** emplacado e licenciado no Detran/RO, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pela contratada em nome do Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

4.7. Plotagem/Adesivação:

4.7.1. O veículo deverá ser entregue devidamente plotado, **conforme layout e logomarca a serem encaminhados pelo órgão demandante**, observando-se as especificações técnicas e o padrão visual institucional.

4.8. Atendimento às normas técnicas

4.8.1. Como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de produção, material, uso, descarte, entre outros.

i. Normas regulamentadoras do CONTRAN e do DETRAN/RO.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do prazo, local de entrega e condições de recebimento

5.1.1. O fornecimento do (s) bem (s) dar-se-á, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de Assinatura do Contrato.

5.1.2. O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado, tornando-se 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação e justificativa, que compreende entre a fabricação, montagem e entrega do veículo;

5.1.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificativa, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pela CONTRATANTE.

5.1.4. Os veículos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, no endereço indicado abaixo.

5.1.5. Entrega: Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à **Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado**, telefone: (69) 3901-2948/3901-2822, CEP 76.811-794, Porto Velho/RO, observando o horário comercial das 08 h às 14 h.

5.1.6. O prazo estabelecido só poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pela Unidade Administrativa solicitante;

5.1.6.1. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos veículos;

5.1.6.2. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

5.1.6.3. Não se admitirá prorrogação se:

5.1.6.4. Se o atraso ocorrer por culpa da contratada;

5.1.6.5. Se não cumprir os requisitos do subitem 5.1.2; ou houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

5.1.7. A entrega deverá ser realizada no endereço da Unidade Administrativa envolvida, conforme item 5.1.5, observando o horário das 8:00 as 14:00 horas em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;

5.1.8. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega dos veículos, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga a produzir parecer técnico e o encaminhará ao Ordenador de Despesas para

instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada.

5.1.9. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue Unidade Administrativa envolvida, nos endereços, conforme item 5.1.5 aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – DAP, de segunda a sexta-feira, no horário das **8h00min às 14h00min**.

5.1.10. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos veículos, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

5.2. Condições de recebimento dos veículos:

5.2.1. Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor no verso da fatura/nota fiscal;

5.2.2. Definitivamente: em até 30 (dias) dias úteis, a contar da data de entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, possuindo todas as características registradas neste Termo de Referência, quando então o Fornecedor receberá o Termo de Entrega Definitivo, a contar do recebimento provisório;

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo: não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

5.2.4. O prazo para correção de eventuais falhas na entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do acionamento pela Contratante à Contratada. O prazo para recebimento definitivo dos bens que apresentar falha será o mesmo descrito no subitem 5.2.2.

5.2.5. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.2.6. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

5.2.7. A Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.8. Não será admitido, para efeito de recebimento, bem que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas neste documento.

5.3. Da Comissão De Recebimento:

5.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/21.

5.3.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

5.4. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. A execução do contrato ou entrega dos materiais deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou comissão de recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização

6.3.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

6.3.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será **fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS)**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/21;

6.3.3. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

6.3.4. O **fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de

atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9. Da Comunicação entre as Partes

6.9.1. A empresa deverá indicar meio de comunicação, preferencialmente eletrônico, podendo ser, e-mail, nº de telefone, ou qualquer forma que facilite o contato direto com a com a contratada de forma oficial, com atendimento humano, com o objetivo de acionar a garantia quando necessário e permitir a melhor forma de execução do objeto da contratação.

6.10. Da necessidade de preposto:

6.10.1. Não há necessidade de preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, tendo em vista que a execução do contrato ocorrerá com a entrega da ambulância, e a obrigação futura decorre da prestação de garantia, onde a contratada seguirá as recomendações do item 6.17 para comunicação e permitir a execução do objeto de forma mais vantajosa a administração pública.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{-(TX)}{365} \quad I = \frac{-(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **AQUISIÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para os fins de seleção da proposta apta a

gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, desde que atendidas às especificações constantes deste Termo, **conforme inciso XLI, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021: “XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”**

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no Edital de licitação.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a empresa que a empresa forneceu os itens condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, que tenha fornecido veículos.

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a empresa forneceu os itens condizentes com o objeto desta licitação, qual seja, aquisição de veículos, de no mínimo 1 (um) dos quantitativos totais pretendidos.

8.3.2. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

8.5.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

8.4. Da Aplicação da Lei Federal nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES:

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios no art. 48, incisos I, II e III da Lei Federal n. 123/2006, para fins de participação nesta Licitação, considerando o objeto aquisição os quantitativos deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão para PARTICIPAÇÃO AMPLA

CONCORRÊNCIA, e não se aplicará a regra COTA RESERVADA para este objeto, por não ser vantajoso para a administração, conforme o artigo 49 da Lei 123/2006 e suas alterações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

9.2. Em conformidade com a pesquisa de preços, atestada pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – DPM/SMCL id. 0866882O valor estimado para a contratação é de **R\$ 385.780,00 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta reais)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da CONTRATADA

10.1.1. Fornecer o objeto deste Termo, de acordo com as especificações exigidas;

10.1.2. Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

10.1.3. Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

10.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

10.1.5. Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

10.1.6. Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

10.1.7. Substituir em até 30 (trinta) dias corridos, os veículos que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia;

10.1.8. Entregar objeto da contratação no prazo fixado;

10.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais não estiverem em conformidade com os das especificações contidas neste Termo de Referência.

10.1.10. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, durante a entrega dos mesmos através de transportadoras;

10.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.12. Executar fielmente o fornecimento, entregando os materiais nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo;

10.1.13. No preço ofertado deverão estar incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

10.1.14. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

10.1.15. Prezar pelo sigilo e segurança do objeto, sendo responsável por qualquer extravio ou desvio de material até a entrega e devido recebimento pela comissão, sujeitando-se às responsabilidades civis e penais cabíveis.

10.1.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.18. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.25. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.29. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.30. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.31. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.32. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.33. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.34. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2. Obrigações da contratante

10.2.1. Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

10.2.2. Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

10.2.3. Cumprir as obrigações previstas neste termo e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

10.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.

10.2.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS PRODUTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

10.2.7. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

10.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.9. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas na legislação que rege a matéria.

10.2.10. Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;

10.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações.

10.2.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2.13. Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

10.2.14. Responder eventuais **pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

10.2.15. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do

recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e observadas ainda as disposições constantes nos arts. 96 a 130 Decreto Municipal nº 18.892/2023, e previstas no Edital e/ou contrato, às seguintes penalidades:

I – Advertência:

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento).

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado.

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

11.14. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 96 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da Instrumentalização da Contratação:

12.1.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei nº 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da **assinatura do Contrato**.

12.1.2. A contratação resultante do objeto deste Termo de Referência, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.3. Da Vigência

12.3.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será **vinculada ao período de garantia** efetivamente ofertado para os veículos, **contado a partir da assinatura do contrato**, devendo abranger integralmente os prazos de entrega e garantia, respeitado o **limite máximo de 5 (cinco) anos**, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Do reajuste

12.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração. Data-base: PORTO VELHO (RO), 04 DE MAIO DE 2026 id. [0866882](#).

12.4.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

(INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.4.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A estimativa preliminar do valor da contratação será realizada por meio de processo simplificado, fundamentado na Emenda Parlamentar nº 12/2025 – Vereador Militino Feder Junior – PLO 4954/2025, com um valor total estimado de R\$ 400.000,00.

Projeto Atividade: 08.31.10.302.329.2.396 -Sustentação da Maternidade Pública Municipal; **Elemento de Despesa:** **4.4.90.52 e Fonte de Recurso:** Emenda Parlamentar nº 12/2025 – Vereador Militino Feder Junior – PLO 4954/2025, com um valor total estimado de R\$ 400.000,00.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o

processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho - RO, 18 de maio de 2026.

Ulysses Rodrigues dos Anjos Silva

Mat. 269424

Assistente Administrativos

Fátima De Oliveira Costa Sousa

Chefe II - Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo

Decreto Nº 1.823/I,2025

Carla Dominique Brambilla Watanabe

Gerente II - Divisão de Aquisições e Contratações

Decreto Nº 1.823/I,2025

Geison Felipe Costa Da Silva

Diretor Executivo de Administração - DEA/CGAF/SEMUSA

Decreto nº 1.823/I/2025

Ricardo Guedes Brandao

Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira - CGAF/SEMUSA

Decreto nº 1.666/I/2025

Aprovação: Declaro concordância com a solução proposta no presente Termo de Referência e que a mesma atende a necessidade apresentada:

Francisca Rodrigues Nery

Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade

Raimundo Vieira da Cunha

DITRAN/SEMUSA

Aprovação da Autoridade Competente:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e
AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma
legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei
complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2809/I/2026

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**Estudo Técnico Preliminar - ETP id. 0813681**

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Marques Figueiredo, Assessor(a)**, em 18/05/2026, às 13:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 19/05/2026, às 12:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Oliveira Costa Sousa, Chefe**, em 19/05/2026, às 12:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Rodrigues Dos Anjos Silva, Assistente**, em 19/05/2026, às 12:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Dominique Brambilla Watanabe, Gerente**, em 19/05/2026, às 13:52, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 19/05/2026, às 14:02, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Rodrigues Nery, Diretor(a)**, em 19/05/2026, às 14:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 19/05/2026, às 16:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Vieira Da Cunha, Coordenador(a)**, em 20/05/2026, às 14:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0883796** e o código CRC **A83B24F4**.



005.002970/2026-47

0883796v38